

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2015

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 95 de 12 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradadas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações e supressões em seus dispositivos:

(...)

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO

III

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 39. (...)

III - obter conceito igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos possíveis nos 03 (três) últimos procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho realizados; (NR)

IV – (revogado)

§ 1.º (revogado)

Art. 40. *Caso o servidor não alcance conceito favorável nas avaliações de desempenho constantes do inciso III do art. 39, permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício nesse padrão, alcançando 85 pontos nestas avaliações, para efeito de nova apuração de merecimento. (NR)*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, em 21 de dezembro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal